TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Diadema
2ª VARA CÍVEL
diadema2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo:	**1014309-84.2018.8.26.0161 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Requerente:	Alpha Galvano Química Brasileira Ltda
Advogado(a):	Dr(a). Edson Baldoino Junior
Requerido:	Art´brilho Galvanoplastia Ltda-epp (na pessoa do Representante Legal, Sr. Reginaldo da Silva Barros)
Advogado(a):	Dr(a). Paulo Soares Silva e Maria Amelia Freitas Alonso

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Alpha Galvano Química Brasileira Ltda, qualificada nos autos, ajuizou ação de Falência contra **Art´brilho Galvanoplastia Ltda-epp (na pessoa do Representante Legal, Sr. Reginaldo da Silva Barros)**, requerendo sua falência pelo inadimplento de débito decorrente de Duplicata Mercantil, devidamente protestada.

Citada, a Requerida apresentou contestação às fls. 218/227.

É o Relatório.

Fundamento e decido.

Verifica-se pela análise dos autos que as exigências legais dos arts. 94, I e 97, IV da Lei 11.101/2005 foram atendidas e que os argumentos da requerente e os documentos trazidos aos autos sinalizam situação de insolvência.

Assim, evidenciada a impossibilidade de continuação da empresa, DECLARO em termos o pedido para **DECRETAR A ABERTURA,** hoje, às 18:00 horas, da **FALÊNCIA** de **Art´Brilho Galvanoplastia Ltda.-EPP**, com sede na Rua das Promessas, 19, Jardim Ruyce, CEP 09980-090, Diadema - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.446.571/0001-01. A **administração da companhia** era exercida à época da quebra por:

REGINALDO DA SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 22.670.935-7, SSP/SP, e do CPF nº. 131.288.018-00, residente e domiciliado na Rua Argia, nº 823, Bloco 13, Apto, Vila Luiz Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09810-620.

Fixo o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia útil anterior à data da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE, liberado nos autos em 12/03/2021 às 18:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014309-84.2018.8.26.0161 e código 836334B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Diadema
2ª VARA CÍVEL
diadema2cv@tjsp.jus.br

distribuição do pedido. Ficam os representantes da falida intimados, na pessoa de seu advogado, para prestarem as declarações previstas no art. 104 da Lei de Falência, sob pena de incorrerem em crime de desobediência. Desde logo, defiro depósito de eventuais livros fiscais faltantes em Cartório.

Apresente a Falida, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial desta sentença e da relação de credores.

Determino a suspensão de ações ou execuções contra a falida, observadas as hipóteses previstas nos §1° e §2° do art. 6° da Lei 11.101/05. A comunicação aos juízos competentes caberá à falida (art. 52, § 3º).

Fica proibida a alienação ou qualquer ato de disposição, ou oneração dos bens do falido, que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvada a venda de bens integrantes das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Nomeio como Administrador Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA.pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob n° 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, n° 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP. Anote-se a nomeação no Portal de Auxiliares da Justiça e intime-se o Administrador Judicial para os procedimentos iniciais em 24 horas, dirigindo-se à falida acompanhado de Oficial de Justiça.

Procederá à arrecadação e avaliação dos bens onde quer que estejam, observados os art.99, VIII, 108, 109 e 110 da Lei de Falências.

Façam-se as comunicações do art. 52, V da Lei 11.101/2005.

Expeça-se edital (art. 52, §1º), consignando o prazo de quinze dias para que os credores que não constaram da relação apresentada pela falida apresentarem ao administrador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE, liberado nos autos em 12/03/2021 às 18:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014309-84.2018.8.26.0161 e código 836334B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Diadema
2ª VARA CÍVEL
diadema2cv@tjsp.jus.br

judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º);

Dê-se ciência ao Ministério Público.

P. R. Int.

Diadema, **12 de março de 2021**.

DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE, liberado nos autos em 12/03/2021 às 18:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014309-84.2018.8.26.0161 e código 836334B.